



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL “Dr. Waldemar Tebaldi”

Convite nº 002/2017 – Processo Administrativo Nº 001.219/2017

Objeto de licitação: “Fornecimento e instalação de 34 esquadrias de alumínio e 34 grades de proteção.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às 14h30min, reuniu-se o Comissão de Licitações da Fundação de Saúde do Município de Americana, quando foi instaurada a sessão, a fim de julgar o recurso interposto por **MUNDO DAS FACHADAS INSTALAÇÃO EM ALUMÍNIO E VIDROS EIRELI – ME**, contra sua inabilitação, eis que a Comissão reputou o não cumprimento do item 5.10 do Edital (apresentação vistoria técnica). O recurso é tempestivo e deve ser processado. Em síntese, refere que compareceu à FUSAME no mesmo dia em que houve o recebimento das propostas, às 8h00 para efetuar a vistoria e que o Servidor encarregado do departamento negou-se a fazer; refere, ainda, que a licitante **SERRALHERIA PENACCHIONE** não apresentou no envelope 1 nenhum documento que comprove que as pessoas que se apresentaram como representantes possuam poderes para tanto. Foi concedido prazo para contrarrazões pela licitante interessada, o qual transcorreu *in albis*, no dia 09 de novembro de 2017. No mérito, o recurso deve ser rejeitado. Quanto ao fato de não haver documento que autorize os presentes a participar da licitação como representantes de **SERRALHERIA PENACCHIONE**, o fato é que os envelopes foram protocolizados na FUSAME até o limite de tempo previsto no Edital, logo, mesmo que não houvesse representante presente, a proposta apresentada seria, de qualquer forma, recebida e examinada, isso porque, diversamente dos certames organizados como Pregão Presencial, não há qualquer exigência para o que licitante se faça presente por si ou procurador. Quanto à vistoria técnica, a rejeição é de rigor. Em especial, o item 4.2., confere solução adequada e isonômica à irresignação, isso porque a **vistoria é condição de habilitação e deveria ser agendada e executada até 01 dia antes do dia designado para recebimento das propostas.** Portanto, como o próprio licitante



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

afirmou que compareceu no dia designado para o recebimento das propostas, às 08h00 para executar a vistoria, confirma que descumpriu a norma editalícia, a qual aderiu completamente ao ter apresentado proposta, bem como ter deixado de impugnar tal requisito de habilitação ou mesmo a dinâmica aplicada pela FUSAME para conduzir a vistoria, no tempo e modo devidos. Nesse particular, mesmo que não seja objeto de irresignação, é amplamente reconhecido que o órgão de controle admite a vistoria como condição de habilitação, a fim de assegurar ao órgão promotor do certame segurança na contratação, isso porque a execução desse tipo de objeto pode ter variações e situações que demandem prévio conhecimento, no intuito de que a proposta financeira seja adequada, bem como a dinâmica utilizada pela FUSAME (agendamento prévio e data limite), não afasta qualquer interessada, ou seja, não restringe a ampla concorrência, tendo em vista que o prazo para a vistoria é amplo. A Comissão de Licitações, então, recomenda a REJEIÇÃO do recurso, com a designação de data próxima para abertura da proposta financeira apresentada pela licitante habilitada. Nada mais, assinam abaixo:

Sidnei de Andrade
Presidente da CPL da FUSAME

Rafael Gonzaga de Azevedo
Membro da CPL

Letícia Cristina S. C. Brito
Membro da CPL

Ciente quanto aos termos do recurso e da decisão da Comissão de Licitações, **RATIFICO-A e REJEITO** o recurso administrativo interposto por **MUNDO DAS FACHADAS INSTALAÇÃO EM ALUMÍNIO E VIDROS EIRELI – ME**, para confirmar sua **INABILITAÇÃO**.

Sérgio Luis Mancini
Diretor Presidente da FUSAME



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL “Dr. Waldemar Tebaldi”